



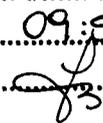
Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro  
**GABINETE PARLAMENTAR**

Câmara Municipal de  
Bento Gonçalves

**RECEBIDO EM:**

23.02.2015

ÀS .....09:57.....Horas

Ass.: 

PROCESSO: 21/2015

PROTOCOLO: 200/2015

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL – MANDATO 2013/2016

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 432.779,60.

**COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder à análise ao Processo nº 21/2015, que AUTORIZA O MUNICÍPIO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 432.779,60, exara o seguinte parecer:

O Setor de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, solicitou que fosse encaminhado a esse Egrégio Poder Legislativo Projeto de Lei autorizando a abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 432.779,60 (quatrocentos e trinta e dois mil, setecentos e setenta e nove reais e sessenta centavos) na unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde.

A abertura do crédito especial constante no art. 1º do projeto de lei se faz necessária em virtude da troca de referência em oftalmologia, sendo que este saldo é proveniente de cancelamentos e não comparecimento de pacientes ao agendamento, havendo portanto uma sobra mensal de recurso.

*A Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 institui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal que rege:*

*Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo."*

*Igualmente, importante citar que a Lei Orgânica Municipal em seu Capítulo V, Dos Atos Municipais, também leciona:*

*Art. 92. Os atos administrativos de competência do Prefeito devem ser expedidos com a observância das seguintes normas:*





Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro  
**GABINETE PARLAMENTAR**

*d) abertura de créditos extraordinários e até o limite autorizado por lei, de créditos suplementares e especiais."*

Portanto, diante do exposto, a propositura do presente atende a Técnica Legislativa.

O parecer desta comissão é **Favorável**.

Sala das Sessões, aos vinte três dias do mês de fevereiro de dois mil e quinze.

Vereador Moisés Scussel Neto  
Presidente

Vereador Leopoldo Benatti  
Vice-Presidente

Vereador Adriano de Souza Nunes  
Membro Efetivo